

Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, aos cinco de Julho de mil setecentos cincoenta e nove. — Rei.

*Na Collec. de Fr. Vicente Salgado,  
que se acha na Biblioteca da Academia  
Real das Sciencias*



**P**edro Gonçalves Cordeiro Pereira, do Conselho de Sua Magestade, Desembargador do Paço, Chanceller da Casa da Supplicação, que sirvo de Regedor das Justiças, etc. Mando a todos os Escrivães desta Corte e Cidade de Lisboa, e Casa da Supplicação, que da data deste em diante, com pena de suspensão de seus Officios, não continuem Feitos aos Advogados Ecclesiasticos, em quanto estes não derem suas fianças perante o Guarda Mór da Relação, ou mostrarem a existencia das que tiverem dado. Lisboa 5 de Julho de 1759. — Como Regedor, Cordeiro.

*Na Collec. do Des. Gamboa,  
e na Suppli. no Liv. 16 a fl. 144*



**T**endo consideração aos merecimentos, letras, e mais qualidades, que concorrem na pessoa de D. Thomaz de Almeida, do Meu Conselho, Principal da Santa Igreja de Lisboa, e Meu Sumilher da Cortina: Hei por bem fazer-lhe mercê do lugar de Director Geral dos Estudos destes Reinos, e seus Dominios, que Fui servido crear de novo em beneficio commum dos Meus Vassallos, por Alvará de vinte e oito de Junho proximo precedente. Para exercitar o sobredito emprego por tempo de tres annos, que terão principio no dia, que tomar juramento por virtude da Carta, que lhe Mando expedir pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, na conformidade do referido Alvará de criação. E lhe concedo para este effeito jurisdicção privativa, exclusiva de toda, e qualquer outra jurisdicção, e immediata á Minha Real Pessoa: Consultando-Me o que lhe parecer necessita de Providencia Minha, nos casos occorrentes. Nossa Senhora da Ajuda, a seis de Julho de mil setecentos cincoenta e nove. — Com a Rubrica de Sua Magestade.

*Impresso na Officina de Miguel Rodrigues.*



**Exm.** e Revm. Senhor: Sua Magestade tendo consideração aos merecimentos, letras, e mais qualidades, que concorrem na pessoa de V. Ex.ª houve por bem fazer-lhe mercê, por tempo de tres annos, do lugar

de Director Geral dos Estudos destes Reinos, e seus Dominios, que foi servido crear de novo por Alvará de 28 de Junho proximo passado, na conformidade da copia inclusa do Decreto de seis do corrente, que remetto a V. Ex.<sup>a</sup> e o original fica na dita Secretaria d'Estado, por onde se ha de expedir a V. Ex.<sup>a</sup> a Carta desta mercê, enunciada no mesmo Decreto. Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço a 7 de Julho de 1759. — Conde Oeiras. — Senhor Principal Almeida.

*Nos Manuscriptos de Monsenhor Gordo.*



**D**om José por Graça de Deos Rei de Portugal, e dos Algarves, d'aquem, e d'alem mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, Commercio, da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, &. Faço saber aos que esta Minha Carta de Confirmação virem, que por parte da Duqueza de Cadaval Me foi apresentado hum Meu Alvará por Mim assignado, e passado pela Minha Chancellaria, do qual o traslado he o seguinte: Eu ElRei. Faço saber, que a Duqueza do Cadaval Me representou por sua petição, que pela Sentença do Juizo das Justificações, que offerencia lhe fora julgado pertencer-lhes, como Tutora de seu filho o Duque de Cadaval D Nuno Caetano Alvares Pereira de Mello, Meu muito amado, e presado Sobrinho, o poder requerer Carta de privilegio de Desembargador em cumprimento das duas vidas concedidas ao Duque seu Avô, e para ter effeito a dita mercê Me pedia lhe fizesse mercê mandar passar Alvará, e por elle Carta. E visto o que allegou, sentença do Juizo das Justificações do Reino, que offereccô, e resposta do Procurador da Minha Real Corôa, a que se deo vista, e não teve duvida: Hei por bem fazer mercê á Supplicante, como Tutora de seu filho o Duque de Cadaval, Meu muito amado, e presado Sobrinho, de lhe confirmar, como com effeito confirmo, e Hei por confirmado o privilegio de Desembargador em cumprimento da ultima vida das duas concedidas ao Duque de Cadaval seu Avô, por se ter verificado a primeira no Duque Estribeiro Mór, Pai do dito menor. E Mando aos Meus Desembargadores do Paço lhe fação passar Carta de confirmação do dito privilegio na conformidade deste Alvará, que se cumprirá como nelle se contém, e se trasladará na mesma Carta. E pagou de Novos Direitos trinta reis, que se carregarão ao Thesoureiro delles a fol. 168.v. do Liv. 3 da sua receita, e se registou o conhecimento em forma no liv. 3 do Registo geral a fol. 121. Lisboa, a 27 de Julho de 1751. — Rei — Marquez Mordomo Mór Presidente. E assim mais por parte da dita Marqueza do Cadaval Me foi apresentada huma Carta de ElRei Meu Senhor, e Pai, que Santa Gloria haja, por elle assignada, e passada pela Chancellaria, da qual o traslado he o que se segue: Dom João por Graça de Deos Rei de Portugal, e dos Algarves d'aquem, e d'alem mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, &. Faço saber aos que esta Minha Carta de Confirmação virem, que por parte do Duque Estribeiro Mór; Meu muito amado, e presado Sobrinho Me foi apresentado hum